

## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTIAGO DO CACÉM

---

### ACTA NÚMERO TRINTA E OITO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTIAGO DO CACÉM DO DIA SETE DE OUTUBRO DE DOIS MIL E DEZ. -----

-----  
Aos sete dias do mês de Outubro de dois mil e dez, nesta cidade de Santiago do Cacém e Sala de Sessões da Sede do Município, compareceram o Senhor Vitor Manuel Chaves de Caro Proença, Presidente da Câmara Municipal, Maria Margarida da Costa Rosa Cardoso dos Santos, Vice-Presidente, Arnaldo Pereira Gonçalves Frade, José António Alves Rosado, Óscar Domingues Ramos, Álvaro dos Santos Beijinha e Carlos Manuel Lourenço Pereira Dias, Vereadores, a fim de se efectuar a reunião ordinária da Câmara Municipal.-----

-----  
Como se achavam em número legal para se constituírem em Reunião de Câmara, foi a mesma declarada aberta, pelo Senhor Presidente, às nove horas e trinta minutos. -----

-----  
Seguidamente, o Senhor Presidente colocou para discussão e aprovação à acta número trinta e seis, de reunião anterior, a qual foi aprovada, por unanimidade.-----

-----  
Foi dado início aos trabalhos da seguinte forma:-----

#### -----ANTES DA ORDEM DO DIA-----

-----  
O Senhor Presidente concedeu a palavra ao Senhor António Inverno, presente na Sala de Sessões, o qual apresentou, por escrito, os assuntos que a seguir se transcrevem: -----

#### -----“VALIDADE DE DOCUMENTO SUBSCRITO POR TÉCNICO MUNICIPAL – OFÍCIO 10.987 2084/DGU SAU 2010 DE 27/9/10. -----

-----  
Refiro-me ao ofício dessa Câmara atrás referenciado e julgo de ponderar: -----

1º - Não obstante o mesmo ofício ter sido subscrito pela Chefe da Divisão dos Serviços Urbanísticos, por delegação de competência e certamente redigido por um jurista, entendi, para a devida explicitação do problema, expô-lo a essa Câmara, até porque, tratando-se de uma delegação de competências, o delegante tem o direito de saber que uso se está a fazer da sua competência.-----

2º - O conteúdo do citado ofício é praticamente uma tergiversação sobre os objectivos do requerimento feito em 15 de Julho último, salvo no que se refere à invalidade jurídico-administrativa da “informação do funcionário municipal Arq. Avelino, conclusão que, para mim, não constitui qualquer surpresa. Solicitei o parecer da Câmara ou de quem legalmente a representasse, porque eu, outros condóminos e a administração do prédio fomos confrontados com a hipótese de tudo ter que ser resolvido judicialmente. -----

3º - Tratando-se de uma informação nos termos do artigo 110º do RJUE (Decreto-Lei 555/99 devidamente actualizado) não consigo por mais queira, enquadrar essa informação nas alíneas a) e b) do nº 1 dessa disposição legal (ponto 1 do mesmo ofício)-----

4º - Não foi pedido qualquer esclarecimento doutrinário sobre o que é um acto administrativo, pois, na parte que me cabe e apesar de ter “arrumado os livros” há cerca de 20 anos e não obstante ter oferecido os meus apontamentos (a licenciados em direito), ainda posuo manuais onde tudo isso está explicitado (ponto 3 do ofício). Não havia necessidade ... de tentar “épater le bourgeois”. -----

5º - Tendo em conta o que consigna no ponto 5 do ofício como é que a Câmara pode aceitar e não criticar a informação do arquitecto pois entrou no domínio dos direitos patrimoniais e em questões de direito civil e, segundo, portanto, parte do conteúdo do ofício, no domínio do direito administrativo?-----

6º - Não foi posta qualquer questão sobre o que consigna no ponto 6 do ofício. -----

7º - Também não foi pedido qualquer esclarecimento sobre o regime da propriedade horizontal que, sendo uma questão complexa, não tem só que ver com o que está consignado no Código Civil, mas também em muitos diplomas legais que têm que ver com o assunto. -----

Pelo exposto no ponto 7 do ofício dá a impressão que os municípios pouco ou nada têm que ver com o regime de propriedade horizontal, quando, pelo contrário, a constituição da propriedade horizontal tem como ponto-chave a vistoria mandada fazer pelas câmaras (artigo 66º do RJUE).-----

8º É feita referência ao artigo 28º e seguintes do Código do Registo Predial (legislação que junto) e, também, neste caso, por mais que leia não consigo ver a sua aplicação ao caso em apreço, pois não se está numa propriedade individual, mas sim um prédio constituído em propriedade horizontal em que qualquer alteração na área de uma fracção implicaria a modificação de toda a estrutura do condomínio. Por outro lado; tudo necessitaria de autorização de 100 % dos votos dos condóminos e o funcionário municipal mostrou total ignorância sobre esses factos. “ que bastaria uma simples deliberação da assembleia de condóminos”. -----

9º Se o documento manuscrito pelo funcionário (quase ilegível) tinha como único fim, a explanação das dúvidas postas por um munícipe, não podia conter opiniões formais sobre matérias estranhas aos serviços, nem sugestões que interfeririam com direitos de terceiros. A informação não só não tem profundidade (já houve quem a comparasse a uma conversa de café) nem detalhes técnicos, mas lançou a confusão no cidadão que a solicitou e teve aproveitamento, segundo julgo, pelo jurista que o representava (referência aos pontos 9 e 10 do ofício). -----

10º Sei perfeitamente que qualquer parecer só tem valor jurídico depois de sancionado por quem legalmente dispõe de competência legal (ponto 11 e novamente pontos 3 e 4).-----

11º Volto a referir que não pedi, nem preciso de definições nem de considerações sobre o que é um acto administrativo, pois não foi isso concretamente que pedi. -----

E parece-me ainda de acrescentar que o funcionário em questão fez outras afirmações graves tais como: -----

“Na falta de documento comprovativo da discriminação da constituição da propriedade horizontal e porque a certidão da Conservatória do registo Predial não faz referência às partes comuns, sugeri ...” -----

Qualquer escritura da constituição da propriedade horizontal não faz e não tem que fazer referência às partes comuns, mas simplesmente o que diz às fracções individuais, pois é isso que é registável e susceptível de negócio. Todo o resto desde os alicerces ao telhado, desde a porta de entrada à porta de saída gerais do prédio são partes comuns. Isso está perfeitamente definido na lei, na doutrina e na jurisprudência, assuntos que o senhor arquitecto certamente mostrou desconhecer. -----

Também o mesmo funcionário não podia opinar que a solução era a abertura de uma parte para a arrecadação comum. -----

## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTIAGO DO CACÉM

---

Igualmente consta que informou que a área da garagem que deve ser somada à área da fracção propriamente dita, não tinha que ser porque “a garagem não podia vir para cima”. Isto foi dito na assembleia de condóminos pelo Sr. Carvalhinho e foi ouvido por várias pessoas que podem testemunhar. Ora é precisamente a soma da área da garagem, conjuntamente com a área bruta de cada fracção (e não só a área útil) que dão o que consta na CRP e na matriz predial.-----

E das duas uma: -----  
Ou é verídica a informação e o funcionário tem responsabilidade disciplinar e até criminal se o assunto for para juízo ou há uma inverdade do Sr. Carvalhinho e este tem de responder perante a Câmara por ter afectado a honorabilidade do funcionário e o prestígio dos serviços. -----

E ainda mais considero: -----  
I – Um requerimento tal como o que apresentei, é um impulso processual para um processo administrativo organizado nos termos do artigo 53º do CPA e não foi isso que foi feito; ----  
II – E deveria ter sido nomeado um instrutor para tratar unicamente das questões postas e não para fazer considerações sobre definições de direito administrativo; -----  
III – E deveria ter sido dada continuação ao processo nos termos do artigo 55º do CPA e não foi;-----

IV – E deveriam ter sido feitas todas as diligências possíveis e necessárias conforme se consigna nos artigos 56º e 59º e não foram;-----

V – E deveria ter sido prosseguido o dever da celeridade e não foi;-----

VI – E deveria ter-me sido prestada a informação pedida em 1 de Setembro no prazo máximo de 10 dias e, não foi (nº 3 do artigo 51º do CPA), pois o ofício 10.987 tem data de 27 de Setembro. E isso acarretaria responsabilidade para o funcionário que detinha o processo se a questão fosse posta para as entidades competentes. -----

VII – E toda a documentação e audiências caberiam ao instrutor até à conclusão do processo e só então ela seria sujeita a sancionamento por parte de quem tivesse competência própria ou delegada.-----

Por tudo isto, afirmo, mais uma vez que o ofício é uma tergiversação não só em relação aos esclarecimentos pedidos como um erro sobre o regime processual que o assunto deveria ter seguido. -----

A alteração ao regime da propriedade horizontal existente e que não podia ter lugar ao abrigo do artigo 28º do C.R. Predial, nem por simples deliberação da assembleia de condóminos, implicaria se houvesse unanimidade total de votos, o seguinte: -----

- a) Nova vistoria para verificar as novas condições da propriedade horizontal; -----
- b) Certidão dessa vistoria; -----
- c) Nova escritura e alteração das permilagens; -----
- d) Novos registos na CRP;-----
- e) Novas cadernetas prediais;-----
- f) E outros problemas que não referirei. -----

Senhor Presidente, senhores vereadores: -----

É preciso cuidado com as informações que se dão aos munícipes, não só porque pode haver prejuízos e confusões como pelo facto de haver a presunção da legalidade nessas informações, pessoas menos cautas entrem em confusões desnecessárias e causem transtornos a si e aos outros.-----

Porque, como disse e redigo, se trata de um processo administrativo que não foi organizado, permita-me que aconselhe os funcionários a lerem nas conclusões do XII Colóquio da ATAM os notáveis trabalhos do Dr. Nuno Salgado (ex-inspector geral da Administração do Território) e dos Drs. José Gomes Vicente de Almeida e Fernando Rodrigues de Bastos (sub-inspectores). Do primeiro tive o privilégio de ser seu amigo pessoal. -----  
Subscrevo-me com os meus cumprimentos. -----

**“PRETENSÃO DE APROPRIAÇÃO DE ESPAÇO COMUM NO PRÉDIO Nº DA PRAÇA DO MERCADO EM SANTIAGO DO CACÉM -----**

Em complemento de outra carta que nesta data apresento a essa Câmara e onde detalhei a maior parte dos problemas relativos ao requerimento que apresentei em 15 de Julho, para melhor elucidação de V. Ex<sup>a</sup> e restantes membros da Câmara, junto copia de todos os documentos apresentados pelo Sr. Carvalhinho na assembleia de condóminos de 10 de Julho:-----

Parecer ou pseudo parecer dos serviços municipais – Como se pode ver pela “tradução” que me foi possível fazer não se trata de um documento redigido nos termos do artigo 110º do RJUE pois não estão em causa aspectos urbanísticos em vigor para determinada área nem saber-se o andamento de qualquer processo pendente nos serviços. A justificação dada no ofício 10 987 é remendo roto. -----

Mas entrou o senhor arquitecto em considerações sobre questões patrimoniais, sobre actuações possíveis para alterar áreas nas fracções condominiais, emitiu juízos de valor sobre assuntos para os quais não tem competência e possivelmente nem conhecimentos.----

Isto mais é de considerar quando tomou por base uma planta com medições da fracção apresentada pelo munícipe, planta essa que é capciosa, pois a área de uma fracção ou de uma construção não se mede pela área útil. Neste caso tinham que entrar em conta a espessura das paredes: a 50 % se forem comuns a 100 % se forem individuais. -----

Se assim não fosse a minha fracção que no projecto é igual ao 2º Esq. teria que ter menos pernilagem, pois todas as paredes quer exteriores quer interiores são muito mais espessas. E ainda tomo em consideração outro documento estranho: a certidão da caderneta predial que, por estranhas razões, não continha a descrição da fracção de acordo com a escritura da propriedade horizontal. -----

Julgo que essa circunstância já está corrigida nas Finanças e que agora a descrição do prédio fala da garagem e dos restantes espaços para o cômputo total da fracção e que nesse caso como em todos os outros que foram analisados se concluiu que a área adquirida por cada co-proprietário é a área bruta da fracção mais a garagem. Se assim não fosse haveria casos (como o meu) que tenho menos área útil na minha fracção que é igual ao 2º Esq, em virtude de maior espessura das paredes e outros que têm arrecadações seriam beneficiados.

Portanto: -----

1. O parecer não tem nada que ver com o artigo 110º do RJUE. -----
2. Não foi feita uma cuidada análise dos documentos apresentados pelo interessado pois havia erros; na planta apresentada (certamente propositadamente), na cópia da caderneta predial por omissão. -----
3. Entraram os serviços dessa Câmara em considerações que tinham que ver com os direitos patrimoniais, com o direito civil (normas dos condomínios). Há assim um procedimento que, no mínimo mostra incompetência, pois se por hipótese o assunto fosse para juízo haveria outras responsabilidades a definir. -----

4. Do citado “parecer” ou “opinião” nasceu toda a confusão lavrada no espírito do cidadão interessado, houve aproveitamento do seu advogado e se não fosse o entendimento tanto da administração do prédio, como de alguns condóminos estaríamos todos a braços com despesas incalculáveis. -----

Seja de que maneira for, era bom que os funcionários tivessem mais cuidado com as opiniões que emitem, pois tal como referi na outra minha carta todo o andamento do processo correu à revelia das disposições legais em vigor.” -----

O Senhor Presidente referiu que se tratava de questões que terão de ser devidamente analisadas, passando em seguida a palavra ao Senhor Vereador Álvaro Beijinha com a competência delegada na área do urbanismo. -----

O Senhor Vereador Álvaro Beijinha começou por referir que o Município tinha razão relativamente ao prazo da resposta ao seu requerimento de um de Setembro, dez dias úteis, os quais foram ultrapassados em sete dias. Acrescentou que se tenta responder no mais curto espaço de tempo, mas nem sempre é possível cumprir com os prazos, o mesmo acontecendo com outras entidades em relação à Câmara Municipal. -----

Mais referiu que a resposta ao Senhor António Inverno foi dada, correctamente, ao abrigo do artigo 110º do RJEU, dado que o Técnico prestou informação com base nos dados constantes no processo de construção do edifício no âmbito de uma operação urbanística. Acrescentou que o mesmo comparou as áreas constantes na planta apresentada pelo Senhor Viriato Carvalhinho com as que constavam no processo, verificando que haviam discrepâncias. -----

Referiu ainda que o Arquitecto transpôs para a ficha de atendimento as questões que o Senhor Carvalhinho lhe transmitiu, sugerindo ao mesmo que colocasse o problema à Assembleia de Condóminos, solicitando autorização para a utilização do espaço em causa para arrumar mercadorias do seu estabelecimento comercial. -----

Informou também que falou com o Senhor Arquitecto em causa, o qual lhe deu conhecimento de que o que transmitiu ao Senhor Carvalhinho foi o que está registado na ficha de atendimento. -----

Mais esclareceu que, conforme é dito no ofício remetido ao Senhor António Inverno, aquela informação não tem carácter vinculativo, acrescentando que se trata de matéria de direito privado, em que o Município não se substitui ao Tribunal. -----

Referiu também que os processos são tratados com o cuidado que os munícipes merecem, acrescentando que a resposta que foi dada pelo Técnico ao Município, Senhor Viriato Carvalhinho, se coadunava com o que foi solicitado. -----

Acrescentou que o funcionário que redigiu o ofício de resposta ao Senhor António Inverno não sabia dos seus conhecimentos em direito administrativo e que as referências feitas neste âmbito foram no sentido de fundamentar a matéria em causa. -----

Referiu ainda que para si o assunto estava esclarecido, e que iria ser emitida a certidão negativa solicitada, o que não foi feito, por lapso, acrescentando que ninguém estava isento de erros, considerando importante que quem os comete os admita. -----

Concluiu, fazendo uma chamada de atenção para o facto do Senhor António Inverno ter afirmado que se tratava de uma matéria de direito criminal à qual o Técnico poderia ser chamado a responder, referindo que o Técnico também se poderá sentir ofendido na sua honra profissional ao ser chamado de incompetente pelo Senhor Inverno. -----

O Senhor Presidente concedeu novamente a palavra ao Senhor António Inverno, para uma última intervenção, tendo o mesmo referido que discordava do Senhor Vereador no

respeitante à fundamentação da resposta sobre o assunto com base no artº 110º do RJEU (Direito à informação).-----

Mais referiu que o Senhor Arquitecto teve em atenção uma planta capciosamente mal feita e que lhe foi exibida e uma caderneta predial onde faltava a descrição do prédio, partindo assim de documentos falsos para dar a informação. Acrescentou que o Técnico deveria ter dito somente ao Município para tratar do assunto com o Condomínio, sem mais considerações sobre o mesmo, evitando assim a situação de conflito que foi criada.-----

Referiu ainda que depois da exposição que fez na Câmara Municipal sobre o assunto deveria ter sido organizado um processo administrativo, para apurar todos os factos.-----

Mais esclareceu que chamou incompetente ao Técnico em matéria de Direito Civil e não como Arquitecto, tendo até dito que estava em causa a honorabilidade do mesmo e o prestígio do Município.-----

**CIDADE DE VILA NOVA DE SANTO ANDRÉ – BAIRRO HORIZONTE –  
REBENTAMENTO DE CONDUTA DE ÁGUA.**-----

O Senhor Presidente concedeu a palavra ao Senhor Miguel Fernandes Velhinho, residente naquele Bairro, o qual veio solicitar ajuda à Câmara Municipal no sentido da sua intervenção para a resolução da rotura numa conduta de água que afecta particularmente a Rua Sol Nascente, tendo como consequência a falha no abastecimento, entre outros problemas.-----

Informou que aquela conduta está obsoleta, porque tem mais de trinta anos e quando foi colocada naquele local já não estava em bom estado. Pelo que, as roturas são frequentes, em vários locais da mesma, sendo esta a décima segunda. Acrescentou que os trabalhadores têm passado no local muitas horas seguidas tentando a sua reparação, sem êxito, porque o material está muito deteriorado e porque estará em falta uma válvula que não existe em stock, verificando também que existia alguma descoordenação dos trabalhos, ficando com a ideia de que não estariam a ser devidamente supervisionados. Mais informou que se dirigiu à Empresa Águas de Santo André, onde colocou a situação a um Engenheiro da mesma, mas até agora a situação não foi resolvida.-----

Acrescentou que lhe constou que os trabalhadores iriam sair do local, no próximo dia quinze, o que o deixou ainda mais apreensivo, dado o caos em que aquela via se encontra; com vários cortes nos passeios e o piso cheio de buracos.-----

O Senhor Vereador José Rosado informou que na sequência do corte das árvores nos passeios daquele Bairro, uma equipa de trabalhadores da Câmara Municipal foi para o local repor os mesmos, obra que se perspectivava concluir até ao dia quinze do mês em curso, mas que será necessário refazer, em parte, dado que as rupturas sucessivas estragaram muito do trabalho executado.-----

Mais informou que a EDP e às Aguas de Santo André aproveitaram a abertura das valas para substituir algumas infra-estruturas, não tendo a empresa Águas de Santo André, na altura, equacionado a substituição daquela conduta. Acrescentou que contactou com um responsável daquela empresa, solicitando mais informações sobre o problema e recomendando que do mesmo fosse dado conhecimento à população.-----

Informou ainda que foi, posteriormente, contacto pelo mesmo responsável, o qual, depois de se inteirar melhor da situação, lhe deu conhecimento de que, para além da conduta ser velha, havia problemas com a válvula que controla a pressão da água, pelo que, decidiram tomar algumas medidas provisórias para fazer baixar a pressão da mesma até que chegue a

## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTIAGO DO CACÉM

---

válvula que mandaram fazer, dado que não dispunham deste material em stock, prevendo que a mesma estaria pronta, no dia anterior ao da presente reunião (seis de Outubro), referindo também que irão equacionar a substituição da conduta.-----

O Senhor Presidente agradeceu o contributo do Múncipe e recomendou ao Senhor Vereador José Rosado que continuasse a acompanhar a situação.-----

Posteriormente, ainda no decorrer da reunião, o Senhor Vereador José Rosado informou que, entretanto, lhe foi comunicado que, durante a madrugada, os trabalhadores conseguiram estabilizar a rede, mas detectaram uma situação anómala de ligação directa à mesma, a qual precisam localizar.-----

### INCLUSÃO DE ASSUNTO NA ORDEM DO DIA:-----

O Senhor Presidente propôs a inclusão do seguinte assunto, tendo em conta a sua urgência:

**“Requalificação Urbana dos Bairros da Atalaia, Azul e Pôr-do-Sol – Plano de Segurança e Saúde.”**-----

A proposta foi aprovada, por unanimidade.-----

### -----ORDEM DO DIA:-----

Foi tomado conhecimento de que as disponibilidades de Tesouraria, no dia seis de Outubro, do ano em curso, eram as seguintes:-----

**OPERAÇÕES ORÇAMENTAIS:** 1.010.197,87 € (um milhão e dez mil cento e noventa e sete euros e oitenta e sete cêntimos).-----

**OPERAÇÕES DE TESOURARIA:** 427.998,75 € (quatrocentos e vinte e sete mil novecentos e noventa e oito euros e setenta e cinco cêntimos)-----

### -----OUTRAS DELIBERAÇÕES:-----

**ENTIDADE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SANTIAGO DO CACÉM-----

**ASSUNTO:** “Projecto de remodelação do ex-edifício do “BNU”, Santiago do Cacém - alteração do valor para obra”-----

**LOCALIZAÇÃO:** Santiago do Cacém-----

**REFERÊNCIA:** Informação número cento e cinquenta da Divisão de Ordenamento do Território e Projecto de vinte e sete de Setembro de dois mil e dez.-----

**APRESENTANTE:** Senhor Presidente-----

**PROPOSTA:** Aprovar a respectiva actualização de orçamento, do projecto de remodelação do ex-edifício do BNU, aprovado em reunião de Câmara em oito de Novembro de dois mil e sete e que está orçado em PPI sob nº 2005/001, no valor de 335.911,44 € (acrescido de IVA à taxa em vigor)-----

Após actualização verificou-se um acréscimo de 349,00 € sendo que a estimativa orçamental da obra cifra-se em **336.260,44 €** (trezentos e trinta e seis mil duzentos e sessenta euros e quarenta e quatro cêntimos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor).-----

**FUNDAMENTOS:** Uma vez que o projecto, se encontra concluído, há alguns anos, foi necessário proceder a uma actualização do mesmo, antes do seu lançamento para empreitada.-----

Nos termos do artigo 64º numero 1 alínea q) da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção da Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro.-----

**DELIBERAÇÃO:** Aprovar.-----

**FORMA:** Por unanimidade.-----

## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTIAGO DO CACÉM

---

-----  
**ENTIDADE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SANTIAGO DO CACÉM-----  
**ASSUNTO:** Requalificação Urbana dos Bairros da Atalaia, Azul e Pôr do Sol -----  
**LOCALIZAÇÃO:** Vila Nova de Santo André-----  
**REFERÊNCIA:** Processo número vinte de dois mil e dez da Divisão de Obras Municipais e Equipamento, informação cento e setenta e um da Divisão de Obras Municipais e Equipamento. -----  
**APRESENTANTE:** Senhor Presidente. -----  
**PROPOSTA** - Aprovar o Plano de Segurança e Saúde, conforme documento constante no processo em epígrafe.-----  
**FUNDAMENTOS:** Nº 1 do artigo 12º do Decreto Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro.-----  
**DELIBERAÇÃO:** Aprovar. -----  
**FORMA:** Por unanimidade.-----

-----  
**ENTIDADE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SANTIAGO DO CACÉM-----  
**ASSUNTO:** Reabilitação da E.M. 526 em Alvalade – Prorrogação Graciosa -----  
**LOCALIZAÇÃO:** Alvalade -----  
**REFERÊNCIA:** Processo número vinte e um de dois mil e nove da Divisão de Obras Municipais e Equipamento, informação cento e sessenta e sete da Divisão de Obras Municipais e Equipamento.-----  
**APRESENTANTE:** Senhor Presidente. -----  
**PROPOSTA:** **Um** – Aprovar a prorrogação graciosa pelo período de 39 dias a terminar em 09 de Novembro de 2010.-----  
**Dois** – Aprovar os planos de trabalho, equipamento e mão de obra. -----  
**FUNDAMENTOS:** **Um**– Falta de decisão por parte do dono de obra relativamente aos saneamentos no solo de fundação e dificuldades na produção de solo-cimento, facto que é da inteira responsabilidade do empreiteiro. -----  
**Dois** -Artigo 361º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro.-----  
**DELIBERAÇÃO:** Aprovar. -----  
**FORMA:** Por unanimidade.-----

-----  
**ENTIDADE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SANTIAGO DO CACÉM-----  
**ASSUNTO:** Rede Ciclável de Vila Nova de Santo André - Adjudicação -----  
**LOCALIZAÇÃO:** Vila Nova de Santo André -----  
**REFERÊNCIA:** Processo número vinte quatro e informação número cento e sessenta e cinco de dois mil e dez da Divisão de Obras Municipais e Equipamento.-----  
**APRESENTANTE:** Senhor Presidente. -----  
**PROPOSTA:** **UM** - Aprovar a adjudicação da obra à empresa CARLOS GIL-OBRAS PUB.,CONST. CIV. M. ELECTRICAS Lda., que apresentou a proposta no valor de 476.363,44 €, acrescido de IVA no valor de 28.581,81 €, totalizando 504.945,25 € (Quinhentos e Quatro Mil Novecentos e Quarenta e Cinco Euros e Vinte e Cinco Cêntimos), conforme relatório final e proposta apresentada que se juntam em anexo. -----  
**DOIS** – Aprovar o conteúdo do relatório final e todas as propostas nele mencionadas, documento que é dado como reproduzido na presente acta com o número duzentos e vinte e



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTIAGO DO CACÉM

---

quatro, ficando arquivado na pasta anexa ao livro de actas, depois de rubricado pelo Senhor Presidente e pelo Senhor Secretário da reunião. -----

**TRÊS** – Aprovar como representantes do dono de obra e responsáveis pela fiscalização da obra, os seguintes elementos: Fiscal permanente o Sr. Dário Vilhena Lopes Cândido com a categoria de Assistente Técnico e Director de fiscalização a Sra. Ana Maria Campinho Vilas Boas, Técnica Superior. Propõe-se ainda que o director de fiscalização represente o Dono de Obra nas vistorias que seja necessário realizar para efeitos de recepção da obra. ---

**QUATRO** - Aprovar como coordenador de segurança da obra, o Sr. António Joaquim Ramos Penedo, Técnico Superior. -----

**FUNDAMENTOS: UM** - No seguimento da deliberação camarária adoptada em reunião de 24 de Junho de 2010, foi aberto procedimento de Concurso Público para a execução da empreitada em referência, a qual teve a análise de propostas no dia 06.09.2010, tendo sido elaborado o relatório preliminar. -----

**DOIS** - Decorridos os trâmites legais, procedeu-se à audiência prévia, da qual não houve qualquer reclamação dos concorrentes e elaboração do relatório final que se junta em anexo.

**TRÊS** - Trata-se de um contrato escrito. -----

**QUATRO** – Prevê-se a execução da obra em 2011 de acordo com o objectivo 3.3.1.1.2. e projecto nº 2009/102. -----

**CINCO** - Ao abrigo do Artº 147º, Artº 123º, Artº 148º, Artº 344º e alínea d) do Nº 1 do Artº 95º do Códigos dos Contratos Públicos (Decreto Lei Nº 18/2008, de 29 de Janeiro), os Artºs 100º e 101º do Código de Procedimento Administrativo e o Nº 2 do Artº 9º do Decreto-Lei Nº 273/2003, de 29 de Outubro. -----

**DELIBERAÇÃO:** Aprovar. -----

**FORMA:** Por unanimidade. -----

**ENTIDADE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SANTIAGO DO CACÉM. -----

**ASSUNTO:** Recrutamento de trabalhador para ocupação de um posto de trabalho, previsto e não ocupado no mapa de pessoal, em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo-----

**LOCALIZAÇÃO:** Santiago do Cacém -----

**APRESENTANTE:** Senhor Presidente -----

**REFERÊNCIA:** 10/TRC/DGRH/SR/2009-----

**PROPOSTA:** Autorizar o recrutamento de trabalhador para ocupação de um posto de trabalho, previsto e não ocupado no mapa de pessoal, na Divisão Sócio-Cultural, em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, na carreira/categoria de Assistente Técnico(Assistente Administrativo) para a actividade Administrativa:-----

- Através da utilização da reserva de recrutamento;-----  
- E em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por trabalhador com relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, por trabalhador com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida. -----

**FUNDAMENTOS: De Facto: 1.** A existência de reserva de recrutamento em resultado de procedimento concursal comum para contratação a termo resolutivo certo de 1 Assistente Técnico (Assistente Administrativo), da carreira geral de Assistente Técnico, cuja lista de ordenação final foi homologada, por despacho do Sr.<sup>a</sup> Vereadora, em 02.11.2009. -----

## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTIAGO DO CACÉM

---

2. Para efeitos da alínea a) do n.º 2 do art.º 10 da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de Junho, considerar relevante interesse público no recrutamento tendo em conta: -----

- As actividades a desenvolver pelo posto de trabalho, no âmbito da actividade Administrativa, nomeadamente no atendimento aos utentes das Piscinas Municipais;-----

- A insuficiência de recursos humanos, para assegurar as funções;-----

- A evolução global dos recursos humanos, de acordo com os dados recolhidos através do balanço social, nos seguintes termos: - Ano de 2009 – 622 trabalhadores; - Ano de 2008 – 625 trabalhadores; - Ano de 2007 – 622 trabalhadores. -----

Para efeitos da alínea b) do n.º 2 do art.º 10 da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de Junho, a verificar-se a impossibilidade de ocupação do posto de trabalho pela inexistência de opositores com relação jurídica de emprego público e ou em situação de mobilidade especial, considerando os princípios de eficiência, racionalização e economia que devem presidir à actividade municipal. -----

**Direito:** De acordo com o art.º 6 da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, art.º 4 do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, art.º 40 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e art.º 9 e 10º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de Junho. -----

**DELIBERAÇÃO:** Aprovar -----

**FORMA:** Por maioria, com cinco votos a favor, sendo quatro do Senhor Presidente e dos Senhores Vereadores Margarida Santos, José Rosado e Álvaro Beijinha, eleitos da CDU, e um do Senhor Vereador Carlos Pereira Dias, eleito do PSD.-----

Duas abstenções, dos Senhores Vereadores Arnaldo Frade e Óscar Ramos, eleitos do PS. --

-----  
**ENTIDADE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SANTIAGO DO CACÉM.-----

**ASSUNTO:** Recrutamento para ocupação de um posto de trabalho, previsto e não ocupado no mapa de pessoal, em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado-----

**LOCALIZAÇÃO:** Santiago do Cacém-----

**APRESENTANTE:** Senhor Presidente-----

**REFERÊNCIA:** 14/TI/DGRH/SR/2010-----

**PROPOSTA:** 1. Aprovar a abertura de procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho, previsto e não ocupado no mapa de pessoal, em regime de contrato por tempo indeterminado, na carreira/categoria de Assistente Operacional (Motorista de Transportes Colectivos), para a actividade de Condução de Viaturas, Máquinas e Equipamentos, na Divisão de Obras Municipais e Equipamento. -----

2. Autorizar o recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por trabalhador com relação jurídica de emprego público previamente estabelecida. -----

**FUNDAMENTOS: De Facto:** Aposentação de trabalhador e necessidade de manutenção do posto de trabalho. -----

Para efeitos da alínea a) do n.º 2 do art.º 10 da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de Junho, considerar relevante interesse público no recrutamento tendo em conta: -----

- As actividades a desenvolver pelo posto de trabalho, no âmbito da actividade de condução de viaturas, máquinas e equipamentos -----

- A insuficiência de recursos humanos, para assegurar a função. -----

- A evolução global dos recursos humanos, de acordo com os dados recolhidos através do balanço social, nos seguintes termos: - Ano de 2009 – 622 trabalhadores; - Ano de 2008 – 625 trabalhadores; - Ano de 2007 – 622 trabalhadores. -----

Para efeitos da alínea b) do n.º 2 do art.º 10 da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de Junho, a verificar-se a impossibilidade de ocupação do posto de trabalho pela inexistência de opositores com relação jurídica de emprego público e ou em situação de mobilidade especial, considerando os princípios de eficiência, racionalização e economia que devem presidir à actividade municipal. -----

**De Direito:** De acordo com o art.º 6 da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, art.º 4 do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro e art.º 9 e 10 da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de Junho. -----

**DELIBERAÇÃO:** Aprovar -----

**FORMA:** Por maioria, com cinco votos a favor, sendo quatro do Senhor Presidente e dos Senhores Vereadores Margarida Santos, José Rosado e Álvaro Beijinha, eleitos da CDU, e um do Senhor Vereador Carlos Pereira Dias, eleito do PSD. -----  
Duas abstenções, dos Senhores Vereadores Arnaldo Frade e Óscar Ramos, eleitos do PS. --

-----  
**ENTIDADE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SANTIAGO DO CACÉM. -----

**ASSUNTO:** Recrutamento de trabalhador para ocupação de um posto de trabalho, previsto e não ocupado no mapa de pessoal, em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo-----

**LOCALIZAÇÃO:** Santiago do Cacém -----

**APRESENTANTE:** Senhor Presidente -----

**REFERÊNCIA:** 01/TRC/DGRH/SR/2009 -----

**PROPOSTA:** Autorizar o recrutamento de trabalhador para ocupação de um posto de trabalho, previsto e não ocupado no mapa de pessoal, na Divisão de Educação Acção Social e Saúde, em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, na carreira/categoria de Assistente Operacional (Auxiliar de Acção Educativa) para a actividade de Educação:---

- Através da utilização da reserva de recrutamento; -----  
- E em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por trabalhador com relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, por trabalhador com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida. -----

**FUNDAMENTOS: De Facto: 1.** A existência de reserva de recrutamento em resultado de procedimento concursal comum para contratação a termo resolutivo certo de 2 Assistentes Operacionais (Auxiliar de Acção Educativa), da carreira geral de assistente operacional, cuja lista de ordenação final foi homologada, por despacho da Sr.ª Vereadora, com competência delegada na área dos Recursos Humanos, em 26.05.2009. -----

**2.** Para efeitos da alínea a) do n.º 2 do art.º 10 da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de Junho, considerar relevante interesse público no recrutamento tendo em conta: -----

- As actividades a desenvolver pelo posto de trabalho, no âmbito das valências de Jardim de Infância (componente de Apoio à Família); -----

- A insuficiência de recursos humanos, para assegurar as funções; -----

- A evolução global dos recursos humanos, de acordo com os dados recolhidos através do balanço social, nos seguintes termos: - Ano de 2009 – 622 trabalhadores; - Ano de 2008 – 625 trabalhadores; - Ano de 2007 – 622 trabalhadores. -----

## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTIAGO DO CACÉM

---

Para efeitos da alínea b) do n.º 2 do art.º 10 da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de Junho, a verificar-se a impossibilidade de ocupação do posto de trabalho pela inexistência de opositores com relação jurídica de emprego público e ou em situação de mobilidade especial, considerando os princípios de eficiência, racionalização e economia que devem presidir à actividade municipal. -----

**Direito:** De acordo com o art.º 6 da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, art.º 4 do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro e art.º 9 e 10 da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de Junho. -----

**DELIBERAÇÃO:** Aprovar -----

**FORMA:** Por maioria, com cinco votos a favor, sendo quatro do Senhor Presidente e dos Senhores Vereadores Margarida Santos, José Rosado e Álvaro Beijinha, eleitos da CDU, e um do Senhor Vereador Carlos Pereira Dias, eleito do PSD. -----  
Duas abstenções, dos Senhores Vereadores Arnaldo Frade e Óscar Ramos, eleitos do PS. --

**ENTIDADE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SANTIAGO DO CACÉM -----

**ASSUNTO:** Requalificação Urbana dos Bairros da Atalaia, Azul e Pôr-do-Sol -----

**LOCALIZAÇÃO:** Vila Nova de Santo André -----

**REFERÊNCIA:** Processo número vinte e informação número cento e sessenta e seis de dois mil e dez da Divisão de Obras Municipais e Equipamento. -----

**APRESENTANTE:** Senhor Presidente. -----

**PROPOSTA:** Um – Aprovar o Plano Definitivo de Trabalhos, Plano de Mão-de-Obra e Equipamento e Cronograma Financeiro apresentado pelo empreiteiro, GUEDOL – Engenharia S.A., para a execução da obra em referência. -----

**FUNDAMENTOS:** Art.º n.º 361 do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008 de 29 de Janeiro. -----

**DELIBERAÇÃO:** Aprovar. -----

**FORMA:** Por unanimidade. -----

**ENTIDADE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SANTIAGO DO CACÉM -----

**ASSUNTO:** Transporte de Refeições assegurado pelas Juntas de Freguesia de Ermidas Sado, São Bartolomeu da Serra e Cercal do Alentejo – Ano Lectivo 2010/2011 – Definição do preço ao quilómetro -----

**LOCALIZAÇÃO:** Santiago do Cacém -----

**REFERÊNCIA:** Sr.23.1.2/2 da Divisão de Educação, Acção Social e Saúde / Informação Nº 192/DEASS/SASETEGE/2009 -----

**APRESENTANTE:** Senhora Vereadora Margarida Santos -----

**PROPOSTA:** Manter, para o ano lectivo 2010/2011 o preço ao quilómetro de 0,56 € praticado no ano lectivo anterior, a pagar às entidades supra-referidas que asseguram o transporte das refeições mediante a apresentação dos respectivos mapas mensais, nos valores previsíveis de 3.214,62 € para a Junta de Freguesia de Ermidas, 2.176,83 € para a Junta de Freguesia de S. Bartolomeu da Serra e 172,48 € para a Junta de Freguesia de Cercal do Alentejo. -----

**FUNDAMENTOS:** Um – alínea d) do número 4 do artigo 64º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro; -----

- alínea b) do número 3 do artigo 19º da Lei nº 159/99, de 14 de Setembro; -----

- alínea a) do número 1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 399-A/84, de 28 de Dezembro. -----

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTIAGO DO CACÉM**

---

**DELIBERAÇÃO:** Aprovar.-----

**FORMA:** Por unanimidade.-----

**ENTIDADE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SANTIAGO DO CACÉM -----

**ASSUNTO:** Acção Social Escolar 2010/2011 – Refeições Escolares -----

**LOCALIZAÇÃO:** Santiago do Cacém -----

**REFERÊNCIA:** SSC.23.1. da Divisão de Educação, Acção Social e Saúde/2010 -----

**APRESENTANTE:** Senhora Vereadora Margarida Santos -----

**PROPOSTA:** Um – Considerar como definitivo o preço da refeição a fornecer às crianças e alunos da Educação Pré-Escolar e 1º Ciclo do Ensino Básico, o valor de 1,46€ (um euro e quarenta e seis cêntimos), a praticar nos refeitórios escolares.-----

**FUNDAMENTOS:** - alíneas b) e d) do número 3 do artigo 19.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro;-----

- alínea d), do nº 4 do Artigo 64º, da Lei 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei 5-A/2001, de 11 de Janeiro;-----

- artigo 8º, alínea e) do número 1 do artigo 4.º e nº 2 do artigo 14º do Dec.-Lei n.º 399- A/84, de 28 de Dezembro;-----

- nºs 2 do artigo 3º, e anexo I do Despacho nº 18987/ 2009, de 17 de Agosto. -----

**DELIBERAÇÃO:** Aprovar.-----

**FORMA:** Por unanimidade.-----

**ENTIDADE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SANTIAGO DO CACÉM -----

**ASSUNTO:** Acção Social Escolar 2010/2011 – Auxílios Económicos: Livros e material escolar -----

**LOCALIZAÇÃO:** Santiago do Cacém -----

**REFERÊNCIA:** SSC.23.1. da Divisão de Educação, Acção Social e Saúde/2010, informação nº 206/DEASS/SASETEGE/2010 de 1 de Outubro. -----

**APRESENTANTE:** Senhora Vereadora Margarida Santos -----

**PROPOSTA:** Um – Aprovar as listas definitivas de atribuição dos auxílios económicos, com os escalões e respectivas participações (alimentação e aquisição de livros e/ou material escolar) às crianças e aos alunos da Educação Pré-Escolar e das Escolas do 1º Ciclo do Ensino Básico constantes das listagens que se anexam, documento que é dado como reproduzido na presente acta com o número duzentos e vinte e cinco, ficando arquivado na pasta anexa ao livro de actas, depois de rubricado pelo Senhor Presidente e pelo Senhor Secretário da reunião. -----

**Dois** – Transferir para o Agrupamento de escolas de Santiago do Cacém a verba para aquisição de livros e/ou material escolar, no valor total de 37,50 € (trinta e sete euros e cinquenta cêntimos).-----

**FUNDAMENTOS:** - alínea b) e d) do número 3 do artigo 19.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro;-----

- artigo 8º e da alínea e) do número 1 do artigo 4.º e nº 2 do artigo 14º do Dec.-Lei n.º 399- A/84, de 28 de Dezembro;-----

- reanálise efectuada com base nº 1 e nº 2 do artigo 8º, e nº 5 do artigo 9º, alínea a) e c) do nº 1 do artigo 13.º do Despacho nº 18987/2009, de 17 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 14368-A/2010, de 14 de Setembro. -----

**DELIBERAÇÃO:** Aprovar.-----

## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTIAGO DO CACÉM

---

**FORMA:** Por unanimidade.-----

**ENTIDADE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SANTIAGO DO CACÉM -----

**ASSUNTO:** Acção Social Escolar – 2009/2010 - Auxílios Económicos: Livros, Material Escolar e Apoio Alimentar-----

**LOCALIZAÇÃO:** Santiago do Cacém -----

**REFERÊNCIA:** S.r.23.1.1. Auxílios Económicos da Divisão de Educação, Acção Social e Saúde/ SASETEGE/2010, informação nº 0220/DEASS/SASETEGE/2010 de 01/10/2010.

**APRESENTANTE:** Senhora Vereadora Margarida Santos -----

**PROPOSTA:** Um: Atribuir os escalões e respectivas participações (aquisição de livros e material escolar) às crianças do Pré-Escolas e aos alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico constantes das listagens que se anexam, documento que é dado como reproduzido na presente acta com o número duzentos e vinte e seis, ficando arquivado na pasta anexa ao livro de actas, depois de rubricado pelo Senhor Presidente e pelo Senhor Secretário da reunião. -----

**Dois:** Transferir para os Agrupamentos as verbas para aquisição de livros e material escolar, destinados aos alunos carenciados – escalão A e B, constantes nas listagens anexas, a saber: Agrupamento de Alvalade 112,50€ (cento e doze euros e cinquenta cêntimos) Cercal do Alentejo 287,50 € (duzentos e oitenta e sete euros e cinquenta cêntimos)); Agrupamento de Santiago do Cacém 537,50€ (quinhentos e trinta e sete euros e cinquenta cêntimos) e Agrupamento de Santo André 450,00 € (quatrocentos e cinquenta euros), sendo o valor total de 1.387,50 € (mil trezentos e oitenta e sete euros e cinquenta cêntimos).-----

**FUNDAMENTOS:** - Alínea d) do nº 13, do art.º 19, da Lei 159/99, de 14 de Setembro ----  
-Alínea d) do nº 4, do art.º 64 da Lei 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro. -----

- Decreto-Lei n.º 399-A/84, de 28 de Dezembro; -----

- Despacho nº 18987/2009, de 17 de Agosto de 2009, com as alterações introduzidas pelo Despacho nº 14368-A/2010.-----

**DELIBERAÇÃO:** Aprovar.-----

**FORMA:** Por unanimidade.-----

**ENTIDADE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SANTIAGO DO CACÉM-----

**ASSUNTO:** Serviço de Refeições na EB 1 de Cruz de João Mendes – Transferência de Verba para pagamento de acompanhamento e limpeza na sala de refeições – Ano Lectivo 2010/2011-----

**LOCALIZAÇÃO:** Santiago do Cacém-----

**REFERÊNCIA:** Sr.23.1.3 da Divisão de Educação, Acção Social e Saúde – Informação nº 196/DEASS/SASETEGE/2010 de 14/09/2010-----

**APRESENTANTE:** Senhora Vereadora Margarida Santos -----

**PROPOSTA:** Transferir uma verba no valor total de 783,00 € (setecentos e oitenta e três euros) para a Associação Jovem de Festas da Cruz de João Mendes, destinada a participar o pagamento de uma hora e trinta minutos diários para acompanhamento dos alunos no almoço e respectiva limpeza da sala de refeições da EB 1 de Cruz de João Mendes.-----

**FUNDAMENTOS:** UM – artigo 7º do Decreto – Lei Nº 399-A/84 de 28 de Dezembro;----

## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTIAGO DO CACÉM

---

**DOIS:** Dar continuidade ao fornecimento de refeições aos alunos da EB1 de Cruz de João Mendes, que teve início em 13 de Maio de 2009. -----

**DELIBERAÇÃO:** Aprovar. -----

**FORMA:** Por unanimidade.-----

**ENTIDADE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SANTIAGO DO CACÉM-----

**ASSUNTO:** Doações à Biblioteca Municipal Manuel da Fonseca – Santiago do Cacém no ano de 2010 (mês de Setembro) -----

**LOCALIZAÇÃO:** Santiago do Cacém-----

**REFERÊNCIA:** Processo nº 33.1.1/P.059/DSC/BMSC/2010 da Divisão Sócio-Cultural --

**APRESENTANTE:** Senhora Vereadora Margarida Santos -----

**PROPOSTA:** Aceitar e agradecer aos doadores os documentos oferecidos à Biblioteca Municipal Manuel da Fonseca – Santiago do Cacém: Dr. José António Falcão, 16 livros; Miguel de Castro Henriques 10 livros, documento que é dado como reproduzido na presente acta com o número duzentos e vinte e sete, ficando arquivado na pasta anexa ao livro de actas, depois de rubricado pelo Senhor Presidente e pelo Senhor Secretário da reunião-----

**FUNDAMENTOS:** Ao abrigo da alínea h) do nº do artigo nº 64 da Lei 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro.-----

**DELIBERAÇÃO:** Aprovar. -----

**FORMA:** Por unanimidade.-----

**ENTIDADE:** ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO SALÃO COMUNITÁRIO DA SONEGA -----

**ASSUNTO:** Eventos Recreativos – Recriação da Feira Anual da Sonega-----

**REFERÊNCIA:** Requerimento apresentado pela Associação de Moradores do Slão Comunitário da Sonega e despacho favorável da Srª Vereadora Margarida Santos do dia 23-09-2010. -----

**APRESENTANTE:** Senhor Vereador Álvaro Beijinha -----

**PROPOSTA:** Apoiar a realização dos bailes promovidos pela Associação de Moradores do Salão Comunitário da Sonega, no Salão Comunitário da Sonega no dia 25 de Setembro de 2010, e no Campo de Futebol da Sonega no dia 26 de Setembro de 2010, referenciado no requerimento, através da isenção do pagamento de taxas-relativas às Licenças de Ruído e Recinto de Diversão Provisória. -----

**FUNDAMENTOS:** UM – Apoiar a realização da recriação da Feira Anual da Sonega proposta, pela Associação de Moradores do Salão Comunitário da Sonega. Considerando que a iniciativa é de grande importância para a localidade e tem como objectivo promover os hábitos e costumes da Sonega.-----

**DOIS** – É competente para a isenção das taxas a Câmara Municipal, de acordo com o disposto no nº 2 do artº 6º do Regulamento Municipal de taxas.-----

**DELIBERAÇÃO:** Aprovar. -----

**FORMA:** Por unanimidade.-----

**ENTIDADE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SANTIAGO DO CACÉM-----

**ASSUNTO:** Assuntos resolvidos no uso de competência delegada -----

**LOCALIZAÇÃO:** Santiago do Cacém. -----

## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTIAGO DO CACÉM

---

**REFERÊNCIA:** Processo número 35/DGU/SAU, de dois mil e dez, da Secção de Administração Urbanística.-----

**APRESENTANTE:** Senhor Vereador Álvaro Beijinha-----

**TOMAR CONHECIMENTO** da Informação nos termos do nº 3 do art.º 65º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro com as alterações da Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro, documento que é dado como reproduzido na presente acta com o número duzentos e vinte e oito, ficando arquivado na pasta anexa ao livro de actas, depois de rubricado pelo Senhor Presidente e pelo Senhor Secretário da reunião.-----

**ENTIDADE:** GRUPO EMPRESARIAL ENHOL, S.A-----

**ASSUNTO:** Declaração de interesse em investimento na implementação das energias renováveis-----

**LOCALIZAÇÃO:** Santiago do Cacém-----

**REFERÊNCIA:** Processo do Gabinete de Apoio à Vereação-----

**APRESENTANTE:** Senhor Vereador Álvaro Beijinha-----

**PROPOSTA:** Aprovar a minuta de Declaração em anexo, na qual o Município de Santiago do Cacém manifesta interesse pelo investimento que o Grupo Empresarial Enhol pretende desenvolver na área do Concelho de Santiago do Cacém, em sede de implementação de energias renováveis, documento que é dado como reproduzido na presente acta com o número duzentos e vinte e nove, ficando arquivado na pasta anexa ao livro de actas, depois de rubricado pelo Senhor Presidente e pelo Senhor Secretário da reunião.-----

**FUNDAMENTOS:** 1. De acordo com o solicitado pelo Grupo Enhol, em reuniões realizadas com a Câmara Municipal de Santiago do Cacém, com o Sr. Presidente da Câmara e Sr. Vereador das Actividades Económicas.-----

2. Considerando que:-----

a) Os investimentos nas áreas das energias renováveis assumem cada vez mais uma maior importância, principalmente ao nível do aproveitamento dos recursos naturais, procurando, assim, dar resposta à necessidade de encontrar alternativas a fontes de energia não renovável que, até ao momento, tem assumido o papel preponderante no abastecimento energético;-----

b) Um desenvolvimento sustentável e inerente competitividade local passa, também, pela criação de estruturas energéticas alternativas;-----

c) As comprovadas vantagens ambientais decorrentes do recurso a energias alternativas, em especial da energia solar;-----

d) Os objectivos europeus de aumento de recurso a energias renováveis e não poluentes e que esteve na base dos Acordos de Quioto;-----

e) A implementação no município de uma central solar termoeléctrica proporcionará aumento da oferta de emprego, factor preocupante na conjuntura económica e social actual, e dinamizará a actividade económica local;-----

f) O Município de Santiago do Cacém reúne, do ponto de vista do território, as condições ideais para a produção de electricidade a partir do aproveitamento da energia solar.-----

**DELIBERAÇÃO:** Aprovar.-----

**FORMA:** Por unanimidade.-----

**ENTIDADE:** JOSÉ MANUEL GRAÇA FRANCO-----



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTIAGO DO CACÉM**

---

**ASSUNTO: Prorrogação de prazo para início e conclusão da construção do lote 11 Exp. 3 ZIL – Parque Empresarial de Vila Nova de Santo** -----

**LOCALIZAÇÃO:** Vila Nova de Santo André -----

**REFERÊNCIA:** Processo lote 11 Exp. 3 ZIL – Parque Empresarial de Vila Nova de Santo André -----

**APRESENTANTE:** Senhor Vereador Álvaro Beijinha -----

**PROPOSTA:** Aprovar a prorrogação de prazos para o superficiário José Manuel Graça Franco iniciar e concluir a construção no lote 11 Expansão 3, ZIL – Parque Empresarial de Vila Nova de Santo André, sendo que a mesma deve ter início em Janeiro de 2011 e término em Janeiro de 2012.-----

**FUNDAMENTOS:** 1º De acordo com o despacho do Sr. Vereador das Actividades Económicas e Turismo, datado de 15-09-2010, em ficha de atendimento anexa ao processo.

2º De acordo com requerimento apresentado pelo empresário em 23/08/2010, anexo ao processo.-----

3º De acordo com o Regulamento de Venda de Terrenos na Zona de Indústria Ligeira de Vila Nova de Santo André aprovado em reunião de Câmara de 08/06/90 e pela Assembleia Municipal em sessão ordinária de 22/06/90. -----

4º Cabe ao Município de Santiago do Cacém, nos termos do artigo 4, e nº 2 do artigo 5 do Decreto-Lei nº 183/89 de 1 de Junho, a administração dos terrenos da ZIL de Vila Nova de Santo André. -----

5º De acordo com a alínea f) do nº 1 do artº 64 da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro.-----

**DELIBERAÇÃO:** Aprovar.-----

**FORMA:** Por unanimidade.-----

-----  
Foi deliberado por unanimidade aprovar em minuta cada uma das deliberações constantes desta acta nos termos e para os efeitos do artigo noventa e dois, números um a quatro da Lei cento e sessenta e nove de dezoito de Setembro de mil novecentos e noventa e nove, na redacção da Lei número cinco – A de dois mil e dois, de onze de Janeiro.-----

E não havendo mais assuntos a tratar, foi, pelo Senhor Presidente, declarada encerrada a reunião pelas onze horas. -----

Desta Reunião se lavrou a presente acta que vai ser assinada pelo Senhor Presidente e por mim, José Pereira dos Reis Vilhena Gonçalves, Chefe de Divisão de Administração Geral e Financeira, exercendo as funções de Secretário.-----

O Presidente da Câmara

-----  
O Secretário da Reunião  
-----